



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 376

=====
APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO DE
"JARDIM SAN MARTIM",
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
=====

O "PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA", no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica deste Município, e considerando,

A - O requerimento da empresa "AGRO PECUARIA ZAHLE LTDA", CGC/MF: 85.007.813/0001-66, contido no processo administrativo nº 4382/91, protocolado em 22 (vinte e dois) de 08 (agosto) do ano de 1991 (um mil novecentos e noventa e um), requerendo a aprovação do loteamento urbano em tela;

B - Que a empresa supra mencionada é proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento urbano, conforme matrícula nº 15.590 do Cartório Registro de Imóveis - 1º OFICIO - Comarca de UMUARAMA - Estado do PARANA;

C - Que o imóvel denominado de lote de terras nº 24-S-3, da subdivisão do lote nº 24, Gleba 12-Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro - Umuarama - Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), encontra-se localizado dentro do perímetro da área de expansão urbana da Cidade de Umuarama, conforme LEI Nº 04/71, de 30 (trinta) de março do ano de 1971 (um mil, novecentos e setenta e um);

D - Que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes de parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766, de 19 (dezenove) de dezembro do ano de 1979 (um mil, novecentos e setenta e nove), e na Lei Municipal de nº 1362, de 30 (trinta) de outubro do ano de 1989 (um mil novecentos e oitenta e nove), alterada pela Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de abril de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), cujas exigências mínimas foram cumpridas, estando conseqüentemente de acordo com as regras do Município e a legislação pertinente em vigor;

E - Que a Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, efetuou a aprovação dos projetos de "arborização", "rede de galerias de águas pluviais", "rede de água potável", e "rede de energia elétrica", juntamente com os órgãos Estaduais competentes;

D E C R E T A



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

376

ARTIGO 1º - Fica "APROVADO" o LOTEAMENTO URBANO denominado de "JARDIM SAN MARTIM", encravado no imóvel retro mencionado e discriminado, com as seguintes características:

A - Composto de 09 (nove) quadras, divididas em 111 (cento e onze) unidades de lotes, perfazendo uma área de 33.604,62 (trinta e três mil, seiscentos e quatro metros, sessenta e dois centímetros quadrados);

B - Ruas, perfazendo uma área de 14.795,38 (catorze mil, setecentos e noventa e cinco metros, trinta e oito centímetros quadrados);

ARTIGO 2º - Ficam incorporadas ao patrimônio Público do Município de Umuarama, que serão doadas pela requerente, cuja transferência, será efetuada de acordo com o parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de abril de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois):

A - Rua Proj. ~~"A"~~, Rua Proj. "B", Rua Proj. "C", Rua Proj. "D", Rua Proj. "E", Rua Proj. "F", Rua Proj. "G", Rua Proj. "H", Rua Proj. "I" e Rua Proj. "J", com uma área total de 14.795,38 (catorze mil, setecentos e noventa e cinco metros, trinta e oito centímetros quadrados);

B - Data nº 03 (três) da quadra nº 09 (nove) com uma área total de 3.120,98m² (três mil, cento e vinte metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Parágrafo único: Em cumprimento ao Artigo 10, parágrafo 1º, letra "d" da Lei Orgânica deste Município, a Prefeitura Municipal de Umuarama efetuará o desmembramento de uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) da Data nº 03 (três) da quadra nº 09 (nove) que fica destinada à futura Associação de Moradores.

ARTIGO 3º - Para garantia de execução de obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a saber, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correrão às expensas da requerente, tanto da lavratura como de registro:

A - REDE DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS:

UNIDADE	DATA	QUADRA	AREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	07	08	269,10	18.000.000,00
02	08	08	269,10	19.000.000,00
03	09	08	269,10	19.000.000,00
04	10	08	269,10	18.000.000,00
05	13	08	269,10	21.000.000,00
06	14	08	269,10	20.000.000,00
07	01	09	443,34	18.000.000,00
TOTALIS.			2.057,94	133.000.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

376

C - REDE DE AGUA POTAVEL:

UNIDADE	DATA	QUADRA	AREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	02	09	443,72	18.000.000,00
TOTALS.			443,72	18.000.000,00

B - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

UNIDADE	DATA	QUADRA	AREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	05	01	250,04	30.000.000,00
02	06	01	269,10	30.000.000,00
03	02	02	275,08	27.000.000,00
04	03	02	275,08	27.000.000,00
05	06	03	269,10	24.000.000,00
06	08	03	269,10	24.000.000,00
07	09	03	269,10	25.000.000,00
08	11	03	269,10	25.000.000,00
09	05	04	269,10	24.000.000,00
10	07	04	269,10	24.000.000,00
11	11	08	269,10	19.000.000,00
TOTALS.			2.953,00	279.000.000,00

D - ARBORIZAÇÃO:

UNIDADE	DATA	QUADRA	AREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	12	08	269,10	18.000.000,00
TOTALS.			269,10	18.000.000,00

ARTIGO 4º - A requerente obriga-se a realizar todas as obras de infra-estrutura retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio município de Umuarama, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todos os imóveis caucionados como garantia, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de abril do ano de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois).

ARTIGO 5º - Os imóveis objetos da caução do artigo 3º, deste Decreto, serão liberados do gravame e ônus da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, de 06(seis) de Abril do ano de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois);

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

376


ARTIGO 6º - Nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de abril de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), a requerente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data da publicação deste Decreto, para proceder o devido registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, sob pena de caducidade deste Decreto;


ARTIGO 7º - A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com respectivo projeto, normas e instruções expedidas pela Secretaria de Agricultura do Município;


ARTIGO 8º - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois).


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


JOSÉ PENTO NETO
Procurador Jurídico


Edno Mitsuo Kami
Secretário de Obras e Urbanismo